



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.571/2019

Dispõe sobre a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, no âmbito do município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Poder Legislativo do Município de Várzea Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

IV – cassação de disponibilidade.

§ 1º As penalidades aqui dispostas não eliminam eventuais processos civis ou criminais.

§ 2º Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos delas resultantes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 3º vetado.

§ 4º vetado.

§ 5º a sindicância, quando necessária, será cometida a servidor do mesmo gênero da vítima;

§ 6º a comissão encarregada do processo administrativo disciplinar será composta por servidor dos dois gêneros, e seu presidente será do mesmo gênero da vítima;

§ 7º vetado.

§ 8º vetado.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo executivo municipal no prazo de 45 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 11 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.572/2019

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública do INSTITUTO VIDA e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o INSTITUTO VIDA, inscrito no CNPJ n.º 33.790.970/0001-97, com sede na Av. 31 de março, 01, quadra 01, lote 01, bairro Dom Diego, na cidade de Várzea Grande-MT.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.571/2019

Dispõe sobre a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Legislativo Municipal, no âmbito do município de Várzea Grande.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigatória a inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Poder Legislativo do Município de Várzea Grande.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 1.686/2019 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.667 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. **Abmael Borges da Silveira**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a substituir o Anexo, abaixo especificado, na Lei 1.667/19 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

- Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2019.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.685/2019

LEI MUNICIPAL Nº 1.685/2019

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER INCENTIVO E ISENÇÃO DE TRIBUTOS À INDÚSTRIA FRIGORÍFICA BOA CARNE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivos de instalação à INDÚSTRIA FRIGORÍFICA BOA CARNE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.251.841/0001-32, a ter sua sede implantada no Município de Vila Rica/MT

Art. 2º Os incentivos do Município de Vila Rica/MT, a que se refere o artigo anterior será a disponibilização de até a quantia de **R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**, que poderá ser aplicado da seguinte forma, sempre respeitando as legislações do Município, do Estado e da União.

§1º Para a concessão do incentivo previsto neste *caput* deste artigo, deverá ser observada a relevância para o Município que justifique o investimento, com o início das **obras em até 180 dias** da concessão do incentivo, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

Art. 3º Fica, também, autorizado o Executivo a conceder incentivos/isenções do artigo anterior se referem a:

I – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos dois primeiros anos de atividade e desconto no valor total do imposto até o **quinto ano**, nas seguintes proporções:

a) 60% (sessenta por cento) no terceiro ano de atividade; b) 40% (quarenta por cento) no quarto ano de atividade; c) 20% (vinte por cento) no quinto ano